



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul - Brasil

LEI MUNICIPAL N°354, DE 12 DE AGOSTO DE 2003.

"Concede Abono em quota mensal aos Professores Municipais que estiveram em sala de aula no Ensino Fundamental no ano de 2002 em distribuição de resíduo apurado nos 60% do FUNDEF, dando cumprimento ao artigo 60, parágrafo 5º, do ADCT da Constituição Federal."

INÁCIO MARIANO TERRA, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono em quota mensal no valor de R\$94,00 (noventa e quatro reais) aos professores municipais ligados ao ensino fundamental em efetivo exercício de docência no ano de 2002, pago em parcela única.

Art. 2º - Uma quota mensal corresponderá a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nas condições do art. 1º.

Art. 3º - Somente o período superior a 15 (quinze) dias corresponderá a uma quota mensal integral.

Art. 4º - Não será procedido a divisão ou o fracionamento da quota mensal.

Art. 5º - É vedada a cumulação do abono para o mesmo período em caso de gratificação por regime especial de trabalho.

Art. 6º - O abono previsto no art. 1º, não contempla os professores municipais ligados ao convênio PRADEM mantido pelo Município de São José do Norte com o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º - O abono previsto no art. 1º, não contempla os professores municipais inativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul - Brasil

Art. 8º - O abono previsto no art. 1º, não contempla os professores municipais que não estejam em efetivo exercício de docência em sala de aula.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$235.564,00 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.0 (280) Pessoal.....R\$235.564,00

Art. 10 - Para a abertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior, fica indicado o superávit financeiro dos recursos vinculados do FUNDEF, apurado com base no balanço do exercício de 2002.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 12 DE AGOSTO 2003.

Inácio Mariano Terra
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maria Goreti Santos Costa
Secretária Municipal de Administração